

ADUFPB-SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN

PLANO DE SAUDE DOS DOCENTES

- **Processo de negociação de longa duração**
- **2006 – Lei de Saúde do Servidor – Planos de Autogestão**
- **2007 – Implantação do pagamento da contrapartida patronal (percapita) apenas para servidores técnico-administrativos do PLANO GEAP Saúde (afirmado pelo Governo em processo de negociação com aval do PROIFES).**
- **Abril de 2008 – continuação da negociação administrativa com o Reitor Romulo Polari e definição do pagamento em função da existência de recursos orçamentários, sob a responsabilidade da Administração da UFPB. Ministério do Planejamento não fez autorização formal – somente o fará em 2010.**
- **Maio de 2008 – implantação definitiva nos contra-cheques dos docentes beneficiários do PLANO GEAP Saúde, e a UFPB passou a efetuar o pagamento do percapita patronal. Continua a luta para a obtenção da responsabilidade do Governo com os outros Planos de Saúde.**
- **2009 – Conselho Deliberativo da GEAP decide paralelamente alterar a contribuição de 8% para pagamento individual dos participantes para R\$115,00.**

- **Julho 2009 – governo publica Portaria nº 3 de 30 de julho de 2009 a qual autoriza o ressarcimento no valor de R\$65,00 percapita para outros planos de saúde ao qual estejam vinculados os docentes e servidores técnico-administrativos desde que atendam ao TERMO DE REFERENCIA anexo a Portaria acima referida.**

- **Situações Novas:**
 - a) proíbe a consignação da participação nos planos de saúde em contra-cheque;**
 - b) torna os planos de saúde odontológico opcionais (o plano de saúde GEAP já contempla em seu convênio a assistência odontológica);**
 - c) o ressarcimento somente será possível se o convenio for individual sem a interveniência de outra entidade;**
 - d) exigência mínima - assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde.**

- **e)** *No caso de licença sem remuneração, afastamento legal, ou em caso de suspensão temporária de remuneração ou proventos, o servidor ativo ou inativo poderá optar por permanecer no plano de assistência à saúde suplementar, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, afastamento ou suspensão, o respectivo custeio das despesas, observado o disposto no artigo 183, § 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003.*
- **f)** *A atualização das contribuições a que se refere o caput será efetuada mediante a apresentação ao órgão competente das planilhas demonstrativas de custos assistenciais dos planos de saúde apresentados para os órgãos e entidades do SIPEC.*
- **g)** *O servidor ativo, inativo e o pensionista poderão requerer o auxílio de caráter indenizatório, realizado mediante ressarcimento, por beneficiário, ainda que o órgão ou entidade ofereça assistência direta ou por convênio de autogestão, desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde suplementar que atenda às exigências contidas no termo de referência básico, anexo desta Portaria.*

- ***h)*** Para fazer jus ao auxílio, o plano de assistência à saúde suplementar, contratado diretamente pelo servidor, deverá atender, no mínimo, ao termo de referência básico, anexo desta Portaria;
- ***i)*** O auxílio será consignado no contracheque do titular do benefício e será pago sempre no mês subsequente à apresentação, pelo servidor, de cópia do pagamento do boleto do plano de saúde, desde que apresentada ao órgão setorial ou seccional do SIPEC ao qual está vinculado, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- ***j)*** O auxílio poderá também ser requerido para cobrir despesas com planos de assistência odontológica, observadas as regras contidas no art. 26 desta Portaria;
- ***k)*** Os convênios e contratos vigentes somente serão renovado mediante o cumprimento das disposições contidas nesta Portaria;
- ***l)*** A partir do exercício de 2010, os recursos orçamentários para o custeio da saúde suplementar do servidor serão calculados mensalmente com base no número de beneficiários (servidor ativo, inativo, seus dependentes e pensionistas) devidamente cadastrados no SIAPE e o valor per capita estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

- ***m)*** Os órgãos e entidades do SIPEC ficam obrigados a atualizar o módulo de dependentes no SIAPE, e o cadastro dos servidores ativos, inativos e pensionistas titulares dos planos de saúde;
- ***n)*** O pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, dependentes economicamente do servidor ativo ou inativo, conforme declaração anual de Imposto de Renda, que constem no seu assentamento funcional, poderão ser inscritos no plano de saúde contratado ou conveniado pelo órgão ou entidade desde que o valor do custeio seja assumido pelo próprio servidor, observados os mesmos valores com ele conveniados ou contratados;
- ***o)*** É vedada a exclusão de beneficiário em decorrência de insuficiência de margem consignável do titular do benefício;
- ***p)*** O beneficiário titular poderá solicitar o cancelamento de sua inscrição no plano de assistência à saúde suplementar a que estiver vinculado a qualquer tempo, sendo exigida, nesta hipótese, a quitação de eventuais débitos de contribuição e/ou participação;

- **q) O servidor ativo, inativo e o pensionista não inscrito em plano de assistência à saúde suplementar, nas condições previstas nesta Portaria, não fará jus ao custeio de que trata o art. 10.;**
- **r) A aplicação das disposições contidas nesta Portaria dependerá de previsão orçamentária e financeira;**
- **s) A operacionalização dos serviços para fins de aplicação do benefício de que trata esta Portaria é de responsabilidade exclusiva dos órgãos e entidades do SIPEC;**
- **t) Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a doze meses, ressalvado o disposto no caput do art. 22 da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da ANS.**

PROVIDENCIAS ADOTADAS

1. **Reuniões conjuntas com o SINTESPB;**
2. **Audiências com o Reitor;**
3. **Processo judicial no qual conseguimos uma liminar para suspender a modificação do desconto da GEAP Saúde até julgamento do mérito (conjunta com o SINTESP);**
4. **Reuniões com a Superintendencia da GEAP, Reitor e SINTESPB para solucionar a assinatura do Termo Aditivo do Convênio para evitar a denuncia do Convenio implicaria na suspensão dos benefícios do Plano (ficariamos apenas com atendimento de urgência e emergência); obtivemos exito, considerando que esta também era a decisão da patrocinadora (UFPB representada pelo Reitor);**
5. **Audiência conjunta com o SINTESPB para viabilizar o cumprimento da Portaria nº 3 do MPOG. Houve reuniões posteriores com o SRH para definição de como encaminhar o processo;**
6. **Apropriação de todos os convenios com outras operadoras de Saúde e repassada a documentação para o SRH com discriminação dos tipos de convênio e dos beneficiários;**

UNIODONTO – já nos repassou todos os dados dos beneficiários e seus dependentes, copia atualizada do convenio e a declaração de que atende as exigencias do Termo de Referencia da Portaria;

UNIMED – já nos repassou todos os dados dos beneficiários e seus dependentes, copia atualizada dos convenios, faltando apenas a declaração de que atende as exigencias do Termo de Referencia da Portaria.

A única modificação do PLANO GEAP Saúde é no sentido de que não mais poderemos efetivar o desconto da participação (gastos com consulta, exames e internação hospitalar, entre outros) no nosso contracheque. Esta situação já foi discutida no Conselho Estadual de Representantes da GEAP e no CONSULT (GEAP – Brasilia) e esperamos seja revertida. Portanto, de acordo com tudo exposto, não há novidades outras na Portaria para os beneficiários da GEAP (não estão inseridos nos beneficios do ressarcimento porque esta parte já vem sendo paga pela UFPB desde maio de 2008 o percapita para a GEAP diretamente).

Estamos à disposição dos colegas docentes – adufpb@terra.com.br

OBRIGADO

Prof. CLODOALDO DA SILVEIRA COSTA

Representante da ADUFPB no CER-GEAP